



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

TOMADA DE CONTAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. APURAÇÃO DE EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO EM RAZÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 170/2013 QUE TEVE POR OBJETO A PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MT- 235 TRECHO: NOVA MUTUM – SANTA RITA DO TRIVELATO, SUB TRECHO: ACESSO PROJETO RANCHÃO – ENTR. MT- 485 EXTENSÃO: 38,82 KM – CONCORRÊNCIA N.º 19/2012/SETPU



Fonte: Sistema GEO-OBAS-TCE/MT inserida em 18.01.2016 – Fotografia n.º 03, vinculada à medição n.º 19

Membros da equipe de auditoria

Silvio Silva Junior – Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, dezembro de 2022





SUMÁRIO

1. SÍNTESE DOS FATOS.....	5
2. INFORMAÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 170/2013-SETPU.....	8
2.1. Do Objeto	8
2.2. Do valor / aditivos	8
2.3. Das medições inseridas no Sistema Geo-Obras.....	9
2.4. Dos pagamentos.....	10
3. DA ANÁLISE	12
3.1. Sobrepreço por duplicidade na contabilização da “Administração Local da Obra” (TAG TCE-MT/SINFRA-MT).....	12
3.1.1. Relatório Téc. Preliminar do Processo nº 71820/2013.....	12
3.1.2. Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P).....	13
3.1.3. Da análise conclusiva	13
3.2. Sobrepreço por inadequação da taxa de BDI para o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos (TAG TCE-MT/SINFRA-MT).....	14
3.2.1. Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 71820/2013	14
3.2.2. Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P).....	15
3.2.3. Da análise conclusiva	15
3.3. Sobrepreço no serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário” (TAG TCE-MT/SINFRA-MT).....	17
3.3.1. Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 71820/2013	17
3.3.2. Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P).....	18
3.3.3. Da análise conclusiva	18
3.4. Sobrepreço por especificação desvantajosa no serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria	20
3.4.1. Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 71820/2013	20





3.4.2.	Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P)	20
3.4.3.	Da análise conclusiva	21
3.5.	Sobrepreço por especificação inadequada do serviço de “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem”	22
3.5.1.	Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 71820/2013	22
3.5.2.	Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P)	23
3.5.3.	Da análise conclusiva	23
4.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	24





PROCESSO n.º	251-8/2019
ASSUNTO	Tomada de Contas em razão de possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 170/2013, em cumprimento ao Acórdão n.º 566/2018 – TP. Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso.
JURISDICIONADO	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA
GESTOR ATUAL	Marcelo de Oliveira e Silva
INTERESSADOS	Cinésio Nunes de Oliveira – ex-Gestor da SETPU (Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana), atual Sinfra.
RELATOR	Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE TÉCNICA ¹ :	Silvio Silva Junior Jorge Vanzelote Barquette

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata-se de **Relatório Técnico Conclusivo** referente à Tomada de Contas instaurada com o objetivo de apurar prejuízos causados à Administração em razão de possíveis irregularidades na execução do Contrato n.º 170/2013 firmado entre a empresa TRIMEC Construções e Terraplenagem LTDA e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA (antiga SETPU), que teve por objeto a Pavimentação da Rodovia “MT-235”, trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato, sub trecho: acesso Projeto Ranchão – entrada MT-485 extensão: 38,82 km, em cumprimento ao Acórdão n.º 566/2018 – TP, e Termo de Ajustamento de Gestão –TAG – celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso.

À época, o Acórdão n.º 566/2018-TP decidiu pela instauração de processos de Tomada de Contas para apurar 16 (dezesseis) editais de pavimentação de rodovias decorrentes do “Programa MT-Integrado”, entre os quais constou o edital da Concorrência n.º 19/2012/SETPU, para pavimentação da Rodovia MT-235, objeto deste trabalho.

¹ Ordem de Serviço Conex-e n.º 10624/2021





14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); **V) determinar à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia que instaure processos de Tomada de Contas para apurar os 16 (dezesseis) editais de pavimentação de rodovias, relacionados às fls. 54 a 56 do voto do Relator, decorrentes do "Programa MT – Integrado"; VI)**

Fonte: Acórdão n.º 566/2018 – TP, (Processo n.º 198862/2013, Doc. Digital n.º 260047/2018)

1. SÍNTESE DOS FATOS

A equipe técnica desta Secex de Obras e Infraestrutura elaborou, em 22.02.2021, uma informação técnica (Doc. n.º 42941/2021 – Control-P) por meio da qual apresentou a síntese dos fatos que deram origem à determinação de instauração da presente Tomada de Contas.

Na ocasião a equipe técnica apresentou, resumidamente, as seguintes informações:

- Em 19.03.2013, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura deste Tribunal de Contas protocolou a RNI n.º 7.182-0/2013, com pedido de Medida Cautelar, para análise de 14 (quatorze) editais das Concorrências n.º 17/2012; 18/2012; 19/2012; 21/2012; 22/2012; 23/2012; 24/2012; 01/2013; 02/2013; 03/2013; 04/2013; 05/2013; 06/2013; 07/2013, decorrentes do Programa MT-Integrado, com investimentos na ordem de R\$ 573.545.681,70 (quinhentos e setenta e três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos);
- Em 19.04.2013, o TAG foi assinado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU (atual SINFRA) e homologado pelo Tribunal Pleno no dia 23.04.2013, Acórdão n.º 1.093/2013-TP, com a consequente revogação da medida cautelar;
- Em 30.07.2013 foi instaurada a RNI n.º 19.886-2/2013 a fim de apurar irregularidades por descumprimento do TAG, em desfavor do ex-Secretário da SETPU, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira;
- Em 11.12.2014 foi instaurada, pelo Ministério Público de Contas – MPC, a RNI n.º 21.386-1/2014 em razão do descumprimento quanto à adequação nos procedimentos de contratação de obras rodoviárias, firmados no TAG, a qual foi apensada ao Processo n.º 19.886-2/2013, por tratarem da mesma matéria;





Na mesma informação técnica (Doc. nº 42941/2021 – Control-P), consta informações relativas às deliberações que deram origem ao presente processo. Conforme relatado, o julgamento dos autos do Processo nº 19.886-2/2013 resultou no Acórdão nº 566/2018 - TP (doc. digital nº 528/2019), por meio do qual se determinou que fosse instaurada processos de Tomada de Contas de forma individualizada, para 16 contratos, inclusive para o Contrato nº 170/2013/SETPU, objeto da presente Tomada de Contas.

Em análise ao Processo nº 19.886-2/2013 (Control-P, Doc. Digital nº 41426/2013), especificamente aos itens relacionados à Concorrência nº 19/2012 que deu origem ao Contrato nº 170/2013/SETPU, identificou-se a apuração inicial de um sobrepreço no valor total de R\$ 5.200,815,87 (cinco milhões, duzentos mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), em função de:

- Sobrepreço por duplicidade na contabilização da “Administração Local da Obra” no valor de R\$ 2.759.372,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos);
- Sobrepreço por inadequação da taxa de BDI para o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos no valor de R\$ 315.466,90 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos);
- Sobrepreço no serviço de “compactação de aterro a 100% do proctor intermediário, no valor de R\$ 929.655,57 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);
- Sobrepreço por especificação desvantajosa de equipamentos no serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria”, no valor de R\$ 823.653,83 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos); e
- Sobrepreço por especificação inadequada do serviço de “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem”, no valor de R\$ 372.666,60 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Assim, em 21.01.2019, foi instaurado o presente processo de Tomada de Contas com fins de cumprir as determinações exaradas por meio do Acórdão nº 566/2018 (Processo nº 19.886-2/2013).





Diante dos fatos e com fins de instruir o presente processo de Tomada de Contas, a equipe técnica desta SECEX-OBAS propôs que fosse expedido ofício ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística para que se manifestasse em face dos apontamentos relacionados ao IC nº 170/2013, conforme exposto a seguir:

3. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Visando alcançar o objetivo preliminar desta Tomada de Contas, torna-se necessário verificar se a SINFRA implementou medidas para sanear as irregularidades constatadas por este Tribunal, quando da análise do Edital da Concorrência Pública nº 19/2012, dado o compromisso firmado por meio do Termo de Ajustamento de Gestão^o firmado à época da licitação.

Ademais, considerando a relevância do potencial dano ao erário apurado nos autos do Processo nº. 7.182-0/2013, no montante de R\$ 5.200.815,87 (cinco milhões, duzentos mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), bem como o compromisso firmado por meio do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG – a celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Governo do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator diligenciar junto à Sinfra, na pessoa do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, para que:

- 1) se manifeste conclusivamente sobre as medidas adotadas para sanear as irregularidades constatadas quando da análise do Edital da Concorrência Pública nº 19/2012 e listadas a seguir, incluindo em seu relatório a devida documentação comprobatória (medições dos serviços executados, extratos de pagamentos do FIPLAN, etc) para posterior análise dos ajustes efetivados:
 - a) Sobrepreço por duplicidade na contabilização da "Administração Local da Obra";
 - b) Sobrepreço por inadequação da taxa de BDI para o fornecimento (ou aquisição de materiais betuminosos);
 - c) Sobrepreço no serviço de "compactação de aterro a 100% do proctor intermediário;
 - d) Sobrepreço por especificação desvantajosa de equipamentos no serviço de "escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria"; e
 - e) Sobrepreço por especificação inadequada do serviço de "Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem".
- 2) se manifeste quanto à atual situação da obra, por meio de um Relatório Técnico/Fotográfico, certificando a qualidade dos serviços executados.

Fonte: Fls. 20/21 do Doc. nº 42941/2021

Neste contexto, é apresentado a seguir um quadro com as informações referentes ao número do ofício de notificação, além dos números dos documentos do Control-P vinculados à manifestação do secretário.

Notificado	Ofício de notificação		Manifestação
	Nº	Data recebimento	
Marcelo de Oliveira e Silva – Secretário da SINFRA/MT	Nº 61/2021/GCI/LCP de 03/03/2021 (Doc. nº 64376/2021)	04/03/2021 (Doc. nº 64888/2021)	Doc. nº 89770/2021





2. INFORMAÇÕES GERAIS RELACIONADAS AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 170/2013-SETPU

2.1. Do Objeto

O Contrato n.º 170/2013 (Concorrência n.º 19/2012), firmado entre a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU (atual SINFRA) e a empresa TRIMEC Construções e Terraplenagem Ltda, tem por objeto a execução dos serviços de pavimentação da Rodovia MT-235, trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato, sub trecho: acesso Projeto Ranchão – entrada MT-485 extensão: 38,82 km, entre os municípios de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato – MT.

Será objeto do presente Contrato a Execução dos Serviços de Pavimentação de Rodovia, da Rodovia MT-235, Trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato, Sub-Trecho:Acesso Projeto Ranchão – Entrº MT-485, Com Extensão de 38,82 Km, Nos Municípios de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato – MT.

Fonte: Fl. 2 do Doc. nº 42519/2021 (Contrato nº 170/2013)

2.2. Do valor / aditivos

O valor inicialmente atribuído ao Contrato n.º 170/2013 foi de R\$ 28.689.149,50 (vinte e oito milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

Extrato do Instrumento Contratual Nº 170/2013/00/00- SETPU
Processo Nº 642491/2012 -SETPU
Modalidade: Concorrência Pública 019/2012
Objeto do Contrato: Execução dos Serviços de Pavimentação de Rodovia, da Rodovia MT-235, Trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato, Sub-Trecho:Acesso Projeto Ranchão – Entrº MT-485, Com Extensão de 38,82 Km, Nos Municípios de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato – MT
Prazo: 540(quinhetos e quarenta) dias consecutivos.
Valor: R\$ 28.689.149,50 (vinte e oito milhões, seiscentose oitenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)
Dotação: 25101.0001.26.782.338.5148.1000.449000000.151.6.1. NE nº 25101.0001.13.001363-4, no valor de R\$ 10.000.000,00(dez milhões de reais)
Partes: TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERREPLENAGEM LTDA,
e SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA

Fonte: D.O.E nº 26085 de 12.07.13





Entretanto, conforme informações apresentadas pela SINFRA, foram formalizados os seguintes Termos Aditivos e Termos de Re-ratificação:

Termo de Re-ratificação: I.C. 170/13/03/01-SETPU; Assinado em 22/11/2013.

Referência	Valores (R\$)
Valor inicial do Contrato.	R\$ 28.689.149,50
Valor do Contrato Re-ratificado	R\$ 27.544.674,15

Termo Aditivo de Valor: I.C. 170/13/01/01-SETPU; Assinado em 05/12/2014.

Referência	Valores (R\$)	%
Valor do Contrato Re-ratificado	R\$ 27.544.674,15	
1º Aditivo de Valor		
Acréscimo	R\$ 3.999.446,18	14,519%
Supressão	-	
Valor Total Aditado	R\$31.544.120,33	

Fonte: Fl. 06 do Doc. nº 89770/2021 – Control-P

2.3. Das medições inseridas no Sistema Geo-Obras

Em consulta ao Sistema Geo-Obras, verifica-se que foram realizadas 20 (vinte) medições que totalizaram R\$ 28.308.331,69 (vinte e oito milhões, trezentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) a preços iniciais, acrescidas do valor de R\$ 1.144.073,19 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, setenta e três reais e dezenove centavos) relativas às medições de reajuste.

MEDIÇÃO	PERÍODO	PREÇOS INICIAIS	REAJUSTAMENTOS
1	07/08/2013 a 31/08/2013	R\$ 853.261,45	-
2	01/09/2013 a 30/09/2013	R\$ 3.935.185,37	-
3	01/10/2013 a 31/10/2013	R\$ 1.140.747,10	R\$ 61.880,11
4	01/11/2013 a 30/11/2013	R\$ 253.823,68	R\$ 17.346,27
5	01/12/2013 a 31/12/2013	R\$ 173.323,68	R\$ 12.999,27
6	01/01/2014 a 31/01/2014	R\$ 173.323,68	R\$ 12.999,27
7	01/02/2014 a 28/02/2014	R\$ 173.323,68	R\$ 12.999,27
8	01/03/2014 a 30/03/2014	R\$ 1.564.775,46	R\$ 109.604,68
9	01/04/2014 a 30/04/2014	R\$ 3.585.433,00	R\$ 218.410,43
10	01/05/2014 a 31/05/2014	R\$ 2.707.454,58	R\$ 159.556,59
11	01/06/2014 a 30/06/2014	R\$ 1.729.226,28	R\$ 97.524,34





12	01/07/2014 a 31/07/2014	R\$ 2.668.812,11	R\$ 167.721,04
13	01/08/2014 a 31/08/2014	R\$ 4.133.333,03	R\$ 273.031,92
14	01/09/2014 a 30/09/2014	R\$ 157.733,75	-
15	01/10/2014 a 31/10/2014	R\$ 1.927.139,23	-
16	01/11/2014 a 30/09/2014	R\$ 2.451.660,25	-
17	02/06/2015 a 30/06/2015	R\$ 194.732,43	-
18	01/07/2015 a 31/07/2015	R\$ 251.167,36	-
19	01/08/2015 a 31/08/2015	R\$ 67.894,16	-
20	01/09/2015 a 30/09/2015	R\$ 165.981,41	-
TOTAL MEDIDO		R\$ 28.308.331,69	R\$ 1.144.073,19

Fonte: Dados extraídos das medições inseridas no Sistema Geo-Obras

2.4. Dos pagamentos

Com dados extraídos do Sistema FIPLAN foi possível constatar os seguintes pagamentos no âmbito do Contrato nº 170/2013:

PAGAMENTOS DAS MEDIÇÕES A PREÇOS INICIAIS						
Medição	Valor medido (R\$)	Período (medição)	EMP	NOB	Valor (R\$)	Data
1ª	R\$ 853.261,45	07/08/2013 a 31/08/2013	25101.0001.13.001363-4	25101.0001.13.004734-6	R\$ 853.261,45	30/12/2013
2ª	R\$ 3.935.185,37	01/09/2013 a 30/09/2013	25101.0001.13.001363-4	25101.0001.13.004736-2	R\$ 3.935.185,37	30/12/2013
3ª	R\$ 1.140.747,10	01/10/2013 a 31/10/2013	25101.0001.13.001363-4	25101.0001.13.004742-7	R\$ 1.140.747,10	30/12/2013
4ª	R\$ 253.823,68	01/11/2013 a 30/11/2013	25101.0001.13.001363-4	25101.0001.13.004749-4	R\$ 253.823,68	30/12/2013
5ª	R\$ 173.323,68	01/12/2013 a 31/12/2013	25101.0001.14.001042-2	25101.0001.14.001424-6	R\$ 173.323,68	04/06/2014
6ª	R\$ 173.323,68	01/01/2014 a 31/01/2014	25101.0001.14.001042-2	25101.0001.14.001416-5	R\$ 173.323,68	04/06/2014
7ª	R\$ 173.323,68	01/02/2014 a 28/02/2014	25101.0001.14.001042-2	25101.0001.14.001415-7	R\$ 173.323,68	04/06/2014
8ª	R\$ 1.564.775,46	01/03/2014 a 30/03/2014	25101.0001.14.001042-2	25101.0001.14.001428-9	R\$ 1.564.775,46	04/06/2014
9ª	R\$ 3.585.433,00	01/04/2014 a 30/04/2014	25101.0001.14.001042-2	25101.0001.14.002106-4	R\$ 3.585.433,00	26/06/2014
10ª	R\$ 2.707.454,58	01/05/2014 a 31/05/2014	25101.0001.14.001042-2	25101.0001.14.002265-6	R\$ 2.707.454,58	07/07/2014
11ª	R\$ 1.729.226,28	01/06/2014 a 30/06/2014	25101.0001.14.001845-8	25101.0001.14.003003-9	R\$ 1.700.000,00	27/08/2014
			25101.0001.14.001042-2	25101.0001.14.003471-9	R\$ 29.226,28	10/09/2014
12ª	R\$ 2.668.812,11	01/07/2014 a 31/07/2014	25101.0001.14.001745-1	25101.0001.14.003472-7	R\$ 2.668.812,11	10/09/2014
			25101.0001.14.001745-1	25101.0001.14.004609-1	R\$ 1.331.187,89	25/11/2014
			25101.0001.14.002427-1	25101.0001.14.004616-4	R\$ 1.209.005,50	25/11/2014
13ª	R\$ 4.133.333,03	01/08/2014 a 31/08/2014	25101.0001.14.001042-2	25101.0001.14.004617-2	R\$ 1.593.139,64	25/11/2014
			25101.0001.14.002427-1	25101.0001.14.004614-8	R\$ 157.733,75	25/11/2014
14ª	R\$ 157.733,75	01/09/2014 a 30/09/2014	25101.0001.14.002427-1	25101.0001.14.004614-8	R\$ 157.733,75	25/11/2014
15ª	R\$ 1.927.139,23	01/10/2014 a 31/10/2014	25101.0001.15.000278-3	25101.0001.15.000638-4	R\$ 1.927.139,23	29/05/2015
16ª	R\$ 2.451.660,25	01/11/2014 a 30/09/2014	25101.0001.15.000278-3	25101.0001.15.000639-2	R\$ 2.367.778,07	29/05/2015
			25101.0001.15.000304-6	25101.0001.17.007678-9	R\$ 83.882,18	09/11/2017
17ª	R\$ 194.732,43	02/06/2015 a 30/06/2015	25101.0001.15.001507-9	25101.0001.16.000958-3	R\$ 2.726,25	05/05/2016
			25101.0001.15.001507-9	25101.0001.16.001305-1	R\$ 192.006,18	16/05/2016
18ª	R\$ 251.167,36	01/07/2015 a 31/07/2015	25101.0001.15.001507-9	25101.0001.16.000956-7	R\$ 247.651,02	05/05/2016
			25101.0001.15.001507-9	25101.0001.16.000960-5	R\$ 3.516,34	05/05/2016
19ª	R\$ 67.894,16	01/08/2015 a 31/08/2015	25101.0001.15.001507-9	25101.0001.16.000976-1	R\$ 66.943,64	05/05/2016
			25101.0001.15.001507-9	25101.0001.16.000977-1	R\$ 950,52	05/05/2016
20ª	R\$ 165.981,41	01/09/2015 a 30/09/2015	25101.0001.16.001085-7	25101.0001.17.001623-9	R\$ 7.303,18	03/05/2017
			25101.0001.16.001085-7	25101.0001.17.001624-7	R\$ 158.678,23	03/05/2017
TOTAL MEDIDO	R\$ 28.308.331,69			TOTAL PAGO	R\$ 28.308.331,69	

Fonte: Dados extraídos do Sistema FIPLAN





PAGAMENTOS REAJUSTAMENTOS						
Medição	Valor medido (R\$)	Período (medição)	EMP	NOB	Valor (R\$)	Data
1ª	-	07/08/2013 a 31/08/2013	-	-	-	-
2ª	-	01/09/2013 a 30/09/2013	-	-	-	-
3ª	R\$ 61.880,11	01/10/2013 a 31/10/2013	25101.0001.15.000444-1	25101.0001.15.000677-5	R\$ 61.880,11	10/06/2015
4ª	R\$ 17.346,27	01/11/2013 a 30/11/2013	25101.0001.15.000444-1	25101.0001.15.000680-5	R\$ 17.346,27	10/06/2015
5ª	R\$ 12.999,27	01/12/2013 a 31/12/2013	25101.0001.15.000444-1	25101.0001.15.000678-3	R\$ 12.999,27	10/06/2015
6ª	R\$ 12.999,27	01/01/2014 a 31/01/2014	25101.0001.15.000444-1	25101.0001.15.000676-7	R\$ 12.999,27	10/06/2015
7ª	R\$ 12.999,27	01/02/2014 a 28/02/2014	25101.0001.15.000444-1	25101.0001.15.000681-3	R\$ 12.999,27	10/06/2015
8ª	R\$ 109.604,68	01/03/2014 a 30/03/2014	25101.0001.15.000444-1	25101.0001.15.000679-1	R\$ 109.604,68	10/06/2015
9ª	R\$ 218.410,43	01/04/2014 a 30/04/2014	25101.0001.15.000569-3	25101.0001.15.001389-5	R\$ 218.410,43	29/07/2015
10ª	R\$ 159.556,59	01/05/2014 a 31/05/2014	25101.0001.15.000569-3	25101.0001.17.007671-1	R\$ 159.556,59	09/11/2017
11ª	R\$ 97.524,34	01/06/2014 a 30/06/2014	25101.0001.15.000569-3	25101.0001.17.007665-7	R\$ 97.524,34	09/11/2017
12ª	R\$ 167.721,04	01/07/2014 a 31/07/2014	25101.0001.15.000569-3	25101.0001.17.007674-6	R\$ 2.348,09	09/11/2017
			25101.0001.15.000569-3	25101.0001.17.007675-4	R\$ 21.128,63	09/11/2017
			25101.0001.15.001443-9	25101.0001.17.007676-2	R\$ 144.244,32	09/11/2017
13ª	R\$ 273.031,92	01/08/2014 a 31/08/2014	25101.0001.15.000569-3	25101.0001.17.007666-5	R\$ 273.031,92	09/11/2017
14ª	-	01/09/2014 a 30/09/2014	-	-	-	-
15ª	-	01/10/2014 a 31/10/2014	-	-	-	-
16ª	-	01/11/2014 a 30/09/2014	-	-	-	-
17ª	-	02/06/2015 a 30/06/2015	-	-	-	-
18ª	-	01/07/2015 a 31/07/2015	-	-	-	-
19ª	-	01/08/2015 a 31/08/2015	-	-	-	-
20ª	-	01/09/2015 a 30/09/2015	-	-	-	-
TOTAL MEDIDO	R\$ 1.144.073,19	-	-	TOTAL PAGO	R\$ 1.144.073,19	-

Fonte: Dados extraídos do Sistema FIPLAN

A obra foi recebida em 29.01.2021, conforme termo de recebimento definitivo:



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Termo de Recebimento Definitivo da Execução dos Serviços de Pavimentação de Rodovia, da Rodovia MT-235, Trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato, Sub-Trecho: Acesso Projeto rachão – Entrº MT-485, com Extensão de 38,82 Km, nos Municípios de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato – MT, firmado entre a **Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso** e a firma **Trimec Construções e Terreplagem Ltda:**

Aos dia 29 (Vinte e nove) do mês de janeiro do ano de Dois mil e Vinte e um (2021), no local em que foram executados os Serviços de Pavimentação de Rodovia, da Rodovia MT-235, Trecho: Nova Mutum – Santa Rita do Trivelato, Sub-Trecho: Acesso Projeto rachão – Entrº MT-485, com Extensão de 38,82 Km, nos Municípios de Nova Mutum e Santa Rita do Trivelato – MT, cujo objeto do Instrumento Contratual 170/2013/00/00-SETPU, considerando as prioridades definidas pela SINFRA, conforme Ordem de Serviço SUOT/O.I.S./Nº 135/2.013 para início da obra, presentes de

Fonte: Termo de Recebimento Definitivo





3. DA ANÁLISE

Conforme já exposto, em 03 de março de 2021, o Senhor Marcelo de Oliveira e Silva, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística SINFRA, foi notificado² a se manifestar face à Informação Técnica³ elaborada em 22 de fevereiro de 2021 por esta Secretaria de Controle Externo.

Assim, para melhor compreensão será apresentado uma síntese da irregularidade apontada no Processo TCE-MT n.º 7.182-0/2013 e, em seguida, é apresentada a manifestação da SINFRA, conforme resposta à Informação Técnica elaborada por esta Secretaria de Controle Externo.

Por fim, consta a análise técnica da resposta da SINFRA e dos documentos juntados ao processo relacionados a execução do Contrato n.º 170/2013/SETPU.

3.1. Sobrepreço por duplicidade na contabilização da “Administração Local da Obra” (TAG TCE-MT/SINFRA-MT)

3.1.1. Relatório Téc. Preliminar do Processo nº 71820/2013 (RNI proposta pela Secex-Obras)⁴.

Consta do Relatório da Equipe da Secex-Obras, em análise à Concorrência n.º 19/2012, que a remuneração pelo serviço de “Administração Local da Obra” foi incluída diretamente na Planilha Orçamentária da obra e na taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas com BDI de 27,77%, ou seja, existe uma duplicidade na contabilização desse custo.

Registrou-se à época que a duplicidade na contabilização das despesas com “Administração Local da Obra” na Planilha Orçamentária da CP n.º 19/2012 resultou no

² Termo de Recebimento (Control-P Nº Doc.: 64888/2021) do Ofício n.º 61/2021/GCI/LCP (Control-P Nº Doc.: 64376/2021)

³ Informação Técnica (Control-P Nº Doc.: 87005/2021)

⁴ Processo nº 71.820/2013 (Control-P, Doc. nº 41426/2013, pág.08)



potencial dano ao erário (sobrepço) de R\$ 2.759.372,97 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

3.1.2. Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P)

O atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, manifestou-se por meio do Doc. nº 89770/2021 – Control-P, disponibilizando aos autos: **i)** Nota Técnica nº 022/2021 SUEF II/SAOR/SINFRA-MT; **ii)** Relatório Técnico nº 39/2018 - SUENG; **iii)** Notificação nº 005/2021 – SUEF II/SINFRA; e **iv)** Relatório Técnico/Fotográfico.

Referente a este achado indicado no Relatório Técnico Preliminar do Processo n.º 7.182-0/2013, a manifestação apresentada pelo Senhor Marcelo de Oliveira e Silva cita a Relatório Técnico nº 039/2018 de 18.12.2018, por meio do qual se concluiu que a empresa Trimec Construções e Terraplenagem Ltda deveria restituir a SINFRA/MT o valor de R\$ 213.427,15 em face da utilização de BDI de 24,15% ao invés de 23,31%:

5. CONCLUSÃO.

Considerando o exposto neste Relatório, concluímos pela implementação das providências necessárias ao cumprimento integral dos compromissos de caráter técnico, firmados entre o TCE/MT e a SINFRA, aplicáveis ao Instrumento Contratual 170/2013, devendo a empresa TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERREPLENAGEM LTDA restituir a SINFRA/MT, devido a utilização de BDI com o percentual de 24,15% ao invés de 23,31% (de acordo com o T.A.G.), o valor de **R\$ 213.427,15**.

Por fim, apresentamos abaixo, o resumo da verificação do cumprimento dos compromissos técnicos gerais do T.A.G. ao I.C. 170/2013.

Resumo da verificação do cumprimento dos compromissos técnicos gerais do T.A.G. ao I.C. 140/2013		
Compromissos	Aplicabilidade	Situação
Preços Unitários dos Mat. Betum. (BDI diferenciado – ANP)	Aplica-se	Cumprido
Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (23,31%)	Aplica-se	Não cumprido
Compactação de Aterro a 100% do proctor intermediário	Aplica-se	Cumprido
Escavação, carga e transp. de mat. de 1ª cat. com escavadeira	Aplica-se	Cumprido

Fonte: Fl. 15 do Doc. nº 89770/2021 – Control-P

3.1.3. Da análise conclusiva

Esta equipe técnica analisou a última planilha de medição (20ª medição provisória) e constatou que os preços unitários dos serviços contratados e praticados



foram inferiores aos custos unitários direto total de Set/2012/Sinfra (custo de referência) acrescidos da taxa de BDI de 23,31%.

Registra-se que a irregularidade ocorreria caso os preços praticados para os serviços executados fossem superiores aos custos de referência da Sinfra em setembro de 2012 (data base do orçamento da CP 019/2012), acrescidos de um BDI de 23,31%.

Pelo exposto, considerando o objetivo desta Tomada de Contas, **não foi confirmado a materialização de dano ao erário** pelo pagamento em duplicidade do serviço de “Administração Local da Obra” na execução do Contrato n.º 170/2013/SETPU.

3.2. Sobrepreço por inadequação da taxa de BDI para o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos (TAG TCE-MT/SINFRA-MT)

3.2.1. Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 71820/2013 (RNI proposta pela Secex-Obras).⁵

Foi relatado, à época, que o fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos é realizado diretamente pela empresa a ser contratada, e que está consolidado no mercado brasileiro (preço de mercado) a incidência de 15% de BDI sobre tais insumos.

Tal parâmetro vem sendo adotado desde 2007, pelo menos, quando o órgão federal de controle externo, Tribunal de Contas da União – TCU, passou a determinar que o percentual máximo de BDI para aquisição de materiais betuminosos seja de 15% (vide acórdãos 2.649/2007-P, 1.077/2008-P, 2.746/2009-P, dentre outros).

Tal percentual visou restabelecer os valores já praticados pelo Poder Executivo Federal em épocas em que se adquiria os produtos betuminosos diretamente da distribuidora e os fornecia às empresas contratadas para aplicação nas obras.

Acompanhando essa dinâmica, o mercado, em nível nacional, tem praticado o preço indicado pelo E. TCU, de maneira que os orçamentos das obras de pavimentação asfáltica passaram a constar o BDI diferenciado de 15% para aquisição de materiais asfálticos (betuminosos).

Fonte: Fl. 09 do Doc. nº 41426/2013 (Processo nº 71820/2013)

Entretanto, ao analisar os editais de licitação da SETPU, inclusive o Edital da Concorrência n.º 19/12, foi constatado a adoção inadequada da taxa de BDI para o

⁵ Processo n.º 7.182-0/2013 (Control-P, Doc. Digital n.º 41426/2013, pág. 11)



fornecimento (ou aquisição) de materiais betuminosos, fato este que gerou o sobrepreço de R\$ 315.466,90.

3.2.2. Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P)

O atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, manifestou-se por meio do Doc. nº 89770/2021 – Control-P, disponibilizando aos autos: **i)** Nota Técnica nº 022/2021SUEF II/SAOR/SINFRA-MT; **ii)** Relatório Técnico nº 39/2018 - SUENG; **iii)** Notificação nº 005/2021 – SUEF II/SINFRA; e **iv)** Relatório Técnico/Fotográfico.

Referente a este achado indicado no Relatório Técnico Preliminar do Processo n.º 7.182-0/2013, a manifestação apresentada pelo Senhor Marcelo de Oliveira e Silva cita a Relatório Técnico nº 039/2018 de 18.12.2018, por meio do qual se concluiu que a irregularidade em questão foi sanada, conforme exposto a seguir:

4.1. Preços Unitários dos Materiais Betuminosos
Verificação:
Na análise do Processo 642491/2012, referente à Concorrência Pública 019/2012, consoante ao Instrumento Contratual nº 170/2013/00/00, constatou-se que os custos de aquisição dos materiais betuminosos contratados foram re-ratificados através do IC nº 170/2013/03/01 (anexo ao Processo 642491/2012 fls. 1281/1283).
Providência: Entende-se que a providência foi sanada em relação ao preço unitário dos materiais betuminosos.

Fonte: Fl. 13 do Doc. nº 89770/2021 – Control-P

3.2.3. Da análise conclusiva

Neste contexto, cabe informar que da análise das medições de serviço na execução do Contrato n.º 170/2013/SETPU constata-se que os preços dos itens asfálticos/betuminosos foram ajustados para o limite de preço divulgado pela ANP acrescido do BDI de 15%, por ocasião da elaboração da 16ª medição provisória:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU		RESUMO DE MEDIÇÃO						SETPU
Obra:	Pavimentação de Rodovia	Nº Contrato:	170/2013/00/00 SETPU	Prazo de Execução		540		
Rodovia:	MT-235	Data Assinatura:	12/07/2013	Prazo Restante (dias)				
Trecho:	Nova Mutum- Santa Rita do Trivelato	Publicação:		Vr. Contratual PI		R\$ 28.689.149,50		
Extensão:	38,82 km	Processo Orig.:		Vr. Acum. Medido PI		R\$ 25.178.896,08		
Referência:	15ª Medição Provisória	Nº Aditivo:		Vr. Acum. Programado PI				
Ordem início serviço:		Processo Adit.:		Vr. Programado Próx. mês PI				
Período Med.:	Simplex : 01/10/2014 a 31/10/2014	Acumulado :	07/08/2013 31/10/2014	TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	QUANT.MEDIDO ACUMULADO	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$
TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO								
2 S 09 001 05	TRANSPORTE LOCAL EM RODOV. NÃO PAV. (CONST.) - SUB-BASE E BASE	tkm	3.802.723,43	2.881.941	3.799.688,412	3.802.370,353	0,69	2.623.635,54
2 S 09 001 05	TRANSPORTE LOCAL EM RODOV. NÃO PAV. (CONST.) - REFORÇO DO SUB-LEITO	tkm	85.153,59		84.534,200	84.534,200	0,69	58.328,59
2 S 02 999 03	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUÍDO CM-30	t	497,08	6.224	466.624	472.848	2512,57	1.188.063,69
-	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C COM POLÍMERO	t	1.325,54	227.997	1.014,298	1.242,295	1.799,75	2.235.820,42
2 S 09 009 03	TRANSPORTE COMERCIAL MATERIAL BETUMINOSO CM-30	t	497,08	6.224	466.624	472.848	170,44	80.592,21
2 S 09 009 05	TRANSPORTE COMERCIAL MATERIAL BETUMINOSO RR-2C	t	1.325,54	227.997	1.014,298	1.242,295	170,44	211.736,75
2 S 09 001 05	TRANSPORTE LOCAL EM RODOV. NÃO PAV. (CONST.) - BRITA PARA TSD/TS	tkm	374.113,75	46.314,570	312.441,689	358.756,259	0,69	247.541,81
2 S 09 002 05	TRANSPORTE LOCAL EM RODOV. PAVIM. (CONST.) - BRITA PARA TSD/TS	tkm	2.744.763,41	339.793,476	2.292.273,213	2.632.066,689	0,56	1.473.957,34
								12.178.312,57

Fonte: 15ª Medição Provisória - Sistema Geo-Obras

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU		RESUMO DE MEDIÇÃO						SETPU
Obra:	Pavimentação de Rodovia	Nº Contrato:	170/2013/00/00 SETPU	Prazo de Execução		540		
Rodovia:	MT-235	Data Assinatura:	12/07/2013	Prazo Restante (dias)				
Trecho:	Nova Mutum- Santa Rita do Trivelato	Publicação:		Vr. Contratual PI		R\$ 28.689.149,50		
Extensão:	38,82 km	Processo Orig.:		Vr. Acum. Medido PI		R\$ 27.628.556,33		
Referência:	16ª Medição Provisória	Nº Aditivo:		Vr. Acum. Programado PI				
Ordem início serviço:		Processo Adit.:		Vr. Programado Próx. mês PI				
Período Med.:	Simplex : 01/11/2014 a 30/11/2014	Acumulado :	07/08/2013 30/11/2014	TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	QUANT.MEDIDO ACUMULADO	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO (LDI = 15% (FONTE: SINFRA-SETEMBRO/2012)								
2 S 02 999 03	Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	t	497,079		472,848	472,848	2.048,0600	968.421,07
-	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	t	1.325,543		1.242,295	1.242,295	1.110,5400	1.379.618,28
								2.348.039,35

Fonte: 16ª Medição Provisória - Sistema Geo-Obras

O quadro a seguir exhibe o custo ANP acrescido do BDI de 15% e compara com o valor ajustado:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR ANP 09/12 (t) (A)	BDI 15% (B) = A x 0,15	PREÇO DE REFERÊNCIA (C) = A + B	PREÇO AJUSTADO E MEDIDO
Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30	R\$ 1.780,92	R\$ 267,14	R\$ 2.048,06	R\$ 2.048,06
Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	R\$ 965,69	R\$ 144,85	R\$ 1.110,54	R\$ 1.110,54

Pelo exposto, considerando o objetivo desta Tomada de Contas, constata-se que os preços unitários do fornecimento de CM-30 e de RR-2C foram ajustados, **não sendo, portanto, confirmado a materialização de dano ao erário** pelo pagamento dos itens relativos à materiais betuminosos com BDI inapropriado na execução do Contrato n.º 170/2013/SETPU.



3.3. Sobrepreço no serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário” (TAG TCE-MT/SINFRA-MT)

3.3.1. Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 71820/2013 (RNI proposta pela Secex-Obras).⁶

Consta do Relatório da Equipe da Secex-Obras que a SETPU não tinha um preço referência para o serviço de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário", visto que nas 14 (quatorze) concorrências em curso na Secretaria, à época, o preço unitário para o referido serviço assumia valores discrepantes: R\$ 3,23/m³ (CP n.º 01/2013), R\$ 3,60/m³ (CP n.ºs 21 e 22/2012; 2 e 3/2013), R\$ 3,69/m³ (CP n.ºs 23 e 24/2012), R\$ 6,23/m³ (CP n.ºs 17 e 18/2012; 4, 5 e 7/2013) e R\$ 6,41/m³ (CP n.ºs 19/2012 e 6/2013), cuja diferença atingia até 98% entre uma concorrência e outra.

No referido relatório técnico, foi comparado os serviços de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário" e "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal" e foi constatado que os preços unitários dos dois serviços são próximos ou mesmo equivalentes.

Ademais, verificou-se que foi adotado o mesmo preço para estes serviços no projeto básico da Concorrência n.º 17/2012:

A igualdade de custos entre os serviços de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário” e “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal” foi, inclusive, indicada no projeto básico da CP 17/2012 (folha QT-01), como segue:

Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal	m ²	325.899,011	2,97
Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário	m ²	125.167,972	2,97

Fonte: Concorrência Pública CP 17/2012/SETPU.

Fonte: Fl. 14 do Doc. nº 41426/2013 (Processo nº 71820/2013)

Entretanto, foi constatado que o preço orçado para o serviço de "Compactação de Aterro de 100% do Proctor Intermediário" na referida CP n.º 19/12 foi superior ao preço do serviço de "Compactação de Aterro de 100% do Proctor Normal", ocasionando um sobrepreço potencial de R\$ 929.655,57 (novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco centavos e cinquenta e sete centavos).

⁶ Processo n.º 7.182-0/2013 (Control-P, Doc. Digital n.º 41426/2013, pág. 14)





3.3.2. Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P)

O atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, manifestou-se por meio do Doc. nº 89770/2021 – Control-P, disponibilizando aos autos: **i)** Nota Técnica nº 022/2021 SUEF II/SAOR/SINFRA-MT; **ii)** Relatório Técnico nº 39/2018 - SUENG; **iii)** Notificação nº 005/2021 – SUEF II/SINFRA; e **iv)** Relatório Técnico/Fotográfico.

Referente a este achado indicado no Relatório Técnico Preliminar do Processo n.º 7.182-0/2013, a manifestação apresentada pelo Senhor Marcelo de Oliveira e Silva cita a Relatório Técnico nº 039/2018 de 18.12.2018, por meio do qual se concluiu que houve a aplicação do TAG em relação a presente irregularidade, considerando ter sido adotado o preço unitário da “compactação de aterro a 100% do proctor normal”, conforme exposto a seguir:

4.3. Preço Unitário do Serviço “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário”

Verificação:

Na análise do Processo 642491/2012, referente ao Instrumento Contratual nº 170/2013/00/00, constatou-se que o preço unitário do serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário” foi adotando o mesmo preço unitário fixado no serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal”, acrescido do BDI (vide planilha orçamentária, anexo ao Processo 642491/2012 fl. 1313).

Providência:

Diante do exposto, entende-se que houve aplicação do T.A.G. para este compromisso.

Fonte: Fl. 14 do Doc. nº 89770/2021 – Control-P

3.3.3. Da análise conclusiva

Neste contexto, cabe informar que da análise dos valores liquidados entre a 01ª e a 20ª MPI constata-se que o valor medido e pago para a execução do serviço de Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário” foi o mesmo que para o serviço de “Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal”, a saber, R\$ 2,86/m³.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		RESUMO DE MEDIÇÃO						SINFRA		
Obra:	Pavimentação de Rodovia	Nº Contrato:	170/2013/0000 SETPU		Prazo de Execução:	1080				
Rodovia:	MT-235	Data Assinatura:	12/07/2013		Prazo Restante (dias):	478				
Trecho:	Nova Mutum - Santa Rita do Trivelato	Ordem de Início:	07/09/2013		W. Contratual:	R\$ 31.544.120,33				
Extensão:	38,82 km	Processo Orig.:	64249.1/2012		W. Acum Medido:	R\$ 28.308.331,69				
Referência:	20ª Medição Provisória									
Ordem de Releição:	02/09/2015									
Período Med.:	Simples: 01/09/2015 a 30/09/2015	Acumulado:	07/09/2013	30/09/2015	TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANTIDADE CONTRATO	NESTA	MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	QUANT. MEDIDO ACUMULADO	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXE
TERRAPLENAGEM										
2 S 01 000 00	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS CI/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	m2	897.562,530			891.480,000	891.480,000	0,32	285.273,60	99,32%
2 S 01 100 01	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A CAT DMT 50 M	m3	1.440,296			941,265	941,265	1,68	1.581,32	65,35%
2 S 01 100 33	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 3000 A 5000M C/E	m3	10.867,926			10.801,994	10.801,994	13,87	149.823,65	99,39%
2 S 01 511 00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	m3	254.119,757			254.119,757	254.119,757	2,86	726.782,50	100,00%
	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m3	270.248,713			270.248,713	270.248,713	2,86	772.911,31	100,00%
2 S 01 300 05	Esc. carga transp. solos moles DMT 800 a 1000m	m3	17.236,930			17.236,930	17.236,930	18,844	324.812,71	100,00%
2 S 01 120 01	Escavação e carga de material de jazida, inclusive indenização de jazida	m3	17.526,682			17.526,682	17.526,682	4,81	84.219,21	100,00%
2 S 09 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) - mat. escavado de jazida com DMT-5 km	tkm	245.317,642			245.317,642	245.317,642	0,69	169.269,17	100,00%
2 S 05 300 52	Enrocamento de pedra jogada - PC (cabeceira Ponte Rio Moderno)	m3	541.500			541.500	541.500	65,81	35.637,95	100,00%
2 S 09 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) - pedra para enrocamento	tkm	20.947,927			20.947,927	20.947,927	0,69	14.454,06	100,00%
2 S 09 002 05	Transporte local em rodov. pavim. (const.) - pedra para enrocamento	tkm	146.692,350			146.692,350	146.692,350	0,56	82.147,71	100,00%
TOTAL DE TERRAPLENAGEM									6.441.843,12	

Fonte: 20ª Medição Final (Sistema Geo-Obras)

Importante ressaltar que a SETPU fixou o custo do serviço de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal" em set/12 em R\$ 2,33/m³.

SETPU Coordenadoria de Preços / Gerência de Preços de Transportes							2012_09_Set_12	
							Set/12	
CONSTRUÇÃO RODOVIÁRIA								
2 S 01 511 00 Compactação de aterros a 100% proctor normal							Prod. Equipe: 168,000 m3	
A Equipamento				Utilização		Custo Operacional		Custo Horário
E006	Mototrivejadora - 120H - (104 kW)	Quant.	Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo		
E007	Trator Agrícola -MF 292/4 - (77 kW)	1,00	0,30	0,70	152,30	23,72		62,29
E013	Rolo Compactador- CA-25-PP - pé de carneiro autop. 11,25 t vibrat (85 kW)	1,00	0,54	0,46	75,64	17,30		48,79
E101	Grade de Discos - GA 24 x 24	1,00	1,00	0,00	76,31	22,44		76,31
E407	Caminhão Tanque : 2423 K - 10.000 l (170 kw)	1,00	0,52	0,48	2,66	0,00		1,38
		2,00	0,54	0,46	125,52	20,52		154,43
		Custo Horário de Equipamentos						343,20
B Mão de Obra		Quant.		Salário-Hora		Custo Horário		
T501	Encarregado de turma	1,00000			21,16			21,16
T701	Servente	2,00000			10,90			21,80
		Custo Horário da Mão-de-Obra						42,96
		Adc. M.O - Ferramentas (15,51%)						6,66
		Custo Horário de Execução						392,82
		Custo Unitário de Execução						2,33
		CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL						R\$ 2,33
		L.D.I.- LUCROS E DESPESAS INDIRETAS - (27,77%)						R\$ 0,64
		PREÇO UNITÁRIO TOTAL (Custo Direto + L.D.I.)						R\$ 2,97

Fonte: Tabela de referência Setpu set/2012 - Serviço de Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal

Quando aplicado e este custo a taxa de BDI de 23,31%, o preço de referência vai para R\$ 2,87 m³, ou seja, o preço pago na execução do Contrato n.º 170/2013 foi inferior ao preço de referência.

Pelo exposto, considerando o objetivo desta Tomada de Contas, **não foi confirmado a materialização de dano ao erário** pelo pagamento do serviço de "Compactação de Aterro a 100% do Proctor Intermediário" na execução do Contrato n.º 170/2013/SETPU.

⁷ Tabela de referência Setpu set/2012 - Serviço de Compactação de Aterro a 100% do Proctor Normal





3.4. Sobrepreço por especificação desvantajosa no serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria

3.4.1. Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 71820/2013 (RNI proposta pela Secex-Obras).⁸

Consta do Relatório da Equipe da Secex-Obras que o Orçamento da Administração previa a execução do serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria” mediante a utilização de tratores de esteira e carregadeiras. Entretanto, a equipe técnica abordou o fato de a solução ser desvantajosa economicamente se comparada com a utilização de escavadeiras hidráulicas, que possui valor de execução significativamente inferior.

Conforme apontado no Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 7.1820/2013, o preço orçado pela administração para a execução deste serviço foi de R\$ 4.928.604,91, todavia o valor do mesmo serviço com o uso de escavadeiras hidráulicas seria de R\$ 4.104.951,08, ou seja, um sobrepreço potencial de aproximadamente 20% ou de R\$ 823.653,83 (oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

3.4.2. Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P)

O atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, manifestou-se por meio do Doc. nº 89770/2021 – Control-P, disponibilizando aos autos: **i)** Nota Técnica nº 022/2021 SUEF II/SAOR/SINFRA-MT; **ii)** Relatório Técnico nº 39/2018 - SUENG; **iii)** Notificação nº 005/2021 – SUEF II/SINFRA; e **iv)** Relatório Técnico/Fotográfico.

Referente a este achado indicado no Relatório Técnico Preliminar do Processo n.º 7.182-0/2013, a manifestação apresentada pelo Senhor Marcelo de Oliveira e Silva cita a Relatório Técnico nº 039/2018 de 18.12.2018, por meio do qual se concluiu que houve a aplicação do TAG em relação a presente irregularidade,

⁸ Processo n.º 7.182-0/2013 (Control-P, Doc. Digital n.º 41426/2013, pág. 16)



considerando ter sido adotado o preço unitário referente ao serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria c/ escavadeira”, conforme exposto a seguir:

4.4. Serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria”

Verificação:
Da análise do processo 642491/2012, referente ao Instrumento Contratual nº 170/2013, constatou-se que na planilha orçamentária foi especificado (indevidamente) serviços de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria c/ carregadeira”, não adotando a especificação c/ escavadeira. Porém, verificou-se que foi adotado o preço unitário referente ao serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria c/ escavadeira”; havendo, portanto, cumprido a exigência do T.A.G., com a utilização de preço e serviço vantajoso a administração.

Providência:
Diante do exposto, entende-se que houve aplicação do T.A.G. para este compromisso

Fonte: Fl. 14 do Doc. nº 89770/2021 – Control-P

3.4.3. Da análise conclusiva

Neste contexto, cabe informar que da análise dos serviços de terraplenagem executados, foi possível verificar que foi adotado o serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria c/ escavadeira”, conforme exposto a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU		RESUMO DE MEDIÇÃO				
Obra:	Pavimentação de Rodovia	Nº Contrato	170/2013/00/00 SETPU		Prazo	
Rodovia:	MT-235	Data Assinatura	12/07/2013		Prazo	
Trecho:	Nova Mutum- Santa Rita do Trivelato	Publicação	12/07/2013		Vr. C	
Extensão:	38,82 km	Processo Org.	642491/2012 - SETPU		Vr. A	
Referência:	1ª (Primeira) Medição Provisória	Nº Aditivo			Vr. J	
Ordem início serviço:		Processo Adit.			Vr. P	
Período Med:	07/08/2013 a 31/08/2013	Acumulado	07/08/2013	31/08/2013	TEI	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	QU. AT
TERRAPLENAGEM						
2.S.01.000.00	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15 M	m2	897.562,53			
2.S.01.000.01	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A CAT DMT 50 M	m3	1.440,30			
2.S.01.000.22	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 50 A 200M C/E	m3	77.999,74			
2.S.01.000.23	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 200 A 400M C/E	m3	335.505,78			
2.S.01.000.24	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 400 A 600M C/E	m3	72.471,67			
2.S.01.000.25	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 600 A 800M C/E	m3	6.589,75			
2.S.01.000.26	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 800 A 1000M C/E	m3	5.480,29			
2.S.01.000.28	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 1200 A 1400M C/E	m3	16.004,11			
2.S.01.000.29	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 1400 A 1600M C/E	m3	6.437,92			
2.S.01.000.30	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 1600 A 1800M C/E	m3	38.129,21			
2.S.01.000.31	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 1800 A 2000M C/E	m3	8.950,59			
2.S.01.000.32	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 2000 A 3000M C/E	m3	18.808,62			
2.S.01.000.33	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 3000 A 5000M C/E	m3	10.867,93			
2.S.01.511.00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	m3	239.514,19			

Fonte: 1ª Medição PI (Sistema Geo-Obras)

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		RESUMO DE MEDIÇÃO				SINFRA			
Obra:	Pavimentação de Rodovia	Nº Contrato	170/2013/00/00 SETPU		Prazo de Execução	1080			
Rodovia:	MT-235	Data Assinatura	12/07/2013		Prazo Restante (dias)	478			
Trecho:	Nova Mutum- Santa Rita do Trivelato	Ordem de Início	07/08/2013		Vr. Contratual	R\$ 31.544.120,33			
Extensão:	38,82 km	Processo Org.	642491/2012		Vr. Acum. Medido	R\$ 28.308.331,69			
Referência:	1ª Medição Provisória								
Ordem de Reinício:	02/08/2015								
Período Med:	01/09/2015 a 30/09/2015	Acumulado	07/08/2013	30/09/2015	TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CONTRATO	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	QUANT. MEDIDA ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EJE
TERRAPLENAGEM									
2.S.01.000.00	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15M	m2	897.562,530		891.480,000	891.480,000	0,32	285.273,60	99,32%
2.S.01.000.01	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A CAT DMT 50 M	m3	1.440,296		941,265	941,265	1,68	1.581,32	65,35%
2.S.01.000.22	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 50 A 200M C/E	m3	77.999,740		77.974,250	77.974,250	5,57	434.376,57	99,97%
2.S.01.000.23	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 200 A 400M C/E	m3	335.505,780		335.373,145	335.373,145	6,02	2.018.948,33	99,96%
2.S.01.000.24	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 400 A 600M C/E	m3	72.471,665		72.302,882	72.302,882	6,54	472.861,50	99,77%
2.S.01.000.25	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 600 A 800M C/E	m3	6.589,753		6.578,495	6.578,495	6,39	45.983,68	99,83%
2.S.01.000.26	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 800 A 1000M C/E	m3	5.480,290		5.367,850	5.367,850	7,38	39.614,73	97,85%
2.S.01.000.28	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 1200 A 1400M C/E	m3	16.004,114		15.394,231	15.394,231	8,19	126.078,75	96,19%
2.S.01.000.29	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 1400 A 1600M C/E	m3	6.437,918		6.012,304	6.012,304	9,51	51.164,71	93,39%
2.S.01.000.30	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 1600 A 1800M C/E	m3	38.129,206		38.007,477	38.007,477	8,65	328.764,67	99,88%
2.S.01.000.31	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 1800 A 2000M C/E	m3	8.950,590		8.720,439	8.720,439	9,31	81.987,84	97,65%
2.S.01.000.32	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 2000 A 3000M C/E	m3	10.868,618		10.757,049	10.757,049	10,45	106.011,15	99,73%
2.S.01.000.33	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1A C. DMT 3000 A 5000M C/E	m3	10.867,926		10.801,994	10.801,994	13,87	149.823,65	99,39%
2.S.01.511.00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	m3	254.119,757		254.119,757	254.119,757	2,86	726.782,50	100,00%
	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m3	270.248,713		270.248,713	270.248,713	2,86	772.911,31	100,00%
2.S.01.300.05	Esc. carga e transp. solos moles DMT 800 a 1000m	m3	17.236,930		17.236,930	17.236,930	18,844	324.612,71	100,00%
2.S.01.120.01	Escavação e carga de material de jazida, inclusive indenização de jazida	m3	17.526,682		17.526,682	17.526,682	4,81	84.219,21	100,00%
2.S.03.001.05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) - mat. escavado de jazida com DMT > 5 km	tkm	245.317,642		245.317,642	245.317,642	0,69	169.269,17	100,00%
2.S.05.300.52	Enrocamento de pedra jogada - PC (cabaceira Ponte Rio Moderno)	m3	541.500		541.500	541.500	65,81	35.637,95	100,00%

Fonte: 20ª Medição PI (Sistema Geo-Obras)



Pelo exposto, considerando o objetivo desta Tomada de Contas, **não foi confirmado a materialização de dano ao erário** considerando que a execução do serviço de “escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria” se deu mediante a utilização de escavadeiras hidráulicas com preços compatíveis ao custo de referência da Sinfra em setembro de 2012 (data base do orçamento da CP 019/2012), acrescidos de um BDI de 23,31%.

3.5. Sobrepreço por especificação inadequada do serviço de “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem”

3.5.1. Relatório Técnico Preliminar do Processo nº 71820/2013 (RNI proposta pela Secex-Obras).⁹

Conforme consta do Relatório Preliminar, o orçamento da administração contemplou um item atípico em orçamentos de obras rodoviárias: trata-se do serviço descrito como “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem”. Todavia este serviço não está previsto na sequência de execução de obra rodoviária.

Uma comparação entre as planilhas orçamentárias presentes nas 14 licitações em andamento na SETPU revela a presença de um item atípico em orçamentos de obras rodoviárias: trata-se do serviço descrito como “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem”, presente na CP 19/2012/SETPU.

Preparação e Conformação do leito natural para início da terraplenagem	m²	490.350,80	0,760	372.666,60
--	----	------------	-------	------------

Fonte: Concorrência Pública CP 19/2012/SETPU.

Fonte: Fl. 19 do Doc. nº 41426/2013 (Processo nº 198862/2013)

Naquela ocasião, expôs-se a sequência de execução da obra rodoviária, bem como propôs-se a exclusão do serviço de “preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem”:

De fato, na sequência de execução da obra rodoviária, o serviço de terraplenagem tem início com operações de corte ou aterro após o serviço de “desmatamento, destocamento e limpeza” das áreas afetadas pela obra, não cabendo um serviço intermediário de “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem”.

Do exposto, propõe-se que se determine à SETPU:

I – Que promova a exclusão do serviço de “Preparação e conformação do leito natural para início da terraplenagem”

Fonte: Fl. 19 do Doc. nº 41426/2013 (Processo nº 198862/2013)

⁹ Processo n.º 7.182-0/2013 (Control-P, Doc. Digital n.º 41426/2013, pág. 19)



3.5.2. Manifestação SINFRA (Doc. nº 89770/2021 – Control-P)

O atual Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Marcelo de Oliveira e Silva, manifestou-se por meio do Doc. nº 89770/2021 – Control-P, disponibilizando aos autos: **i)** Nota Técnica nº 022/2021 SUEF II/SAOR/SINFRA-MT; **ii)** Relatório Técnico nº 39/2018 - SUENG; **iii)** Notificação nº 005/2021 – SUEF II/SINFRA; e **iv)** Relatório Técnico/Fotográfico.

Após análise dos documentos juntados nos autos não se verificou qualquer manifestação em relação a presente irregularidade.

3.5.3. Da análise conclusiva

Em que pese não haver manifestação quanto a presente irregularidade, ao analisar as medições do Instrumento Contratual nº 170/2013 foi possível verificar que não houve a apropriação de medições relacionadas ao serviço de “Preparação e Conformação do leito natural para início da terraplenagem”.

2.0	TERRAPLENAGEM		
2.1	TERRAPLENAGEM		
2 S 01 000 00	Desm. dest. limpeza áreas c/ árvores diâmetro até 0,15 m	m²	897.562,53
	Preparação e Conformação do leito natural para início da terraplenagem	m²	490.350,80
2 S 01 100 01	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 50 m	m³	1.440,296
2 S 01 100 09	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 50 m -200 c/carreg.	m³	77.999,740
2 S 01 100 10	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 200 a 400 m c/carreg.	m³	335.505,778
2 S 01 100 11	Escavação, carga e transporte mat 1ª cat DMT 400 a 600 m c/carreg.	m³	72.471,665

Fonte: Fl. 166 do Doc. nº 41711/2013 (Processo nº 198862/2013) – Resumo de Orçamento

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA		RESUMO DE MEDIÇÃO				SINFRA			
Obra: Pavimentação de Rodovia MT-225 Rodovia: Nova Mutum - Santa Rita do Trivelato Trecho: 28,82 km Referência: 20ª Medição Provisória Ordem de Início: 02/06/2015 Período Med: 01/09/2015 a 30/09/2015		Nº Contrato: 170/2013/00/00 SETFU Data Assinatura: 07/08/2013 Ordem de Início: 64249.1/2012 Processo Orig.:		Prazo de Execução: 1050 dias Prazo Restante (dias): 478 Vr. Contratual: R\$ 31.544.120,33 Vr.Acum.Medido: R\$ 28.308.331,69					
Acumulado:		07/08/2013		30/09/2015		TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE CONTRATADA	NESTA MEDIÇÃO	MEDIÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE ACUMULADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR ACUMULADO R\$	% EXE
TERRAPLENAGEM									
2 S 01 000 00	DESM. DEST. LIMPEZA ÁREAS C/ARV. DIAM. ATÉ 0,15M	m²	897.562,530	891.480,000	891.480,000	0,32	285.273,60	39,32%	
2 S 01 100 01	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª CAT DMT 50M	m³	1.440,296	941,265	941,265	1,68	1.581,92	65,35%	
2 S 01 100 22	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 50 A 200M C/E	m³	77.999,740	77.974,250	77.974,250	5,57	434.916,57	59,97%	
2 S 01 100 23	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 200 A 400M C/E	m³	335.505,780	335.373,145	335.373,145	6,02	2.018.946,33	59,96%	
2 S 01 100 24	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 400 A 600M C/E	m³	72.471,665	72.302,982	72.302,982	6,54	472.961,50	59,77%	
2 S 01 100 25	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 600 A 800M C/E	m³	6.589,753	6.578,495	6.578,495	6,99	45.983,68	59,83%	
2 S 01 100 26	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 800 A 1000M C/E	m³	5.480,290	5.367,850	5.367,850	7,38	39.614,73	57,95%	
2 S 01 100 28	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 1200 A 1400M C/E	m³	16.004,114	15.394,231	15.394,231	8,19	126.078,75	56,19%	
2 S 01 100 29	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 1400 A 1600M C/E	m³	6.437,318	6.012,304	6.012,304	8,51	51.164,71	53,33%	
2 S 01 100 30	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 1600 A 1800M C/E	m³	38.123,206	38.007,477	38.007,477	8,65	328.764,67	59,68%	
2 S 01 100 31	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 1800 A 2000M C/E	m³	8.300,590	8.720,499	8.720,499	9,31	81.167,84	57,65%	
2 S 01 100 32	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 2000 A 3000M C/E	m³	16.908,616	16.757,049	16.757,049	10,45	196.011,15	59,73%	
2 S 01 100 33	ESC. CARGA TRANSP. MAT 1ª C. DMT 3000 A 5000M C/E	m³	10.367,326	10.801,994	10.801,994	13,87	149.823,65	59,39%	
2 S 01 511 00	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL	m³	254.119,757	254.119,757	254.119,757	2,86	726.782,50	100,00%	
	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR INTERMEDIÁRIO	m³	270.248,713	270.248,713	270.248,713	2,86	772.911,31	100,00%	
2 S 01 300 05	Eso. carga transp. solos/moles DMT 800 a 1000m	m³	17.236,930	17.236,930	17.236,930	18,844	324.612,71	100,00%	
2 S 01 121 01	Escavação e carga de material de jazida, inclusive indenização de jazida	m³	17.526,682	17.526,682	17.526,682	4,81	64.219,21	100,00%	
2 S 08 001 05	Transporte local em rodov. não pav. (const.) - mat. escavado de jazida com DMT-5km	km	245.317,642	245.317,642	245.317,642	0,69	169.269,17	100,00%	

Fonte: 20ª Medição PI (Sistema Geo-Obras)

Pelo exposto, verifica-se que foram adotadas medidas saneadoras, visto que não foram liquidados quantitativos do serviço de “Preparação e conformação do leito





natural para início da terraplenagem” considerando não haver necessidade de nenhum serviço intermediário entre o serviço de “desmatamento, destocamento e limpeza” e o serviço de terraplenagem iniciado por meio de operações de cortes e aterros. Dessa forma **não se constata a materialização de dano ao erário** em face da presente irregularidade.

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, considerando que não se verificou omissões da Sinfra frente aos compromissos assumidos por meio do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) em relação aos ajustes específicos do Contrato nº 170/2013/SETPU, decorrente da Concorrência Pública nº 19/2012; considerando que os ajustes efetuados evitaram que o sobrepreço inicial detectado, no valor de R\$ 5.200.815,87 (Processo RNI Control-P nº 7.182-0/2013), se transformasse em dano ao erário, demonstrando a efetividade do controle exercido por este Tribunal, bem como exemplificando mais um bom resultado do instituto do TAG quando cumprido pelas partes; sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator, **ouvido o Ministério Público de Contas**, julgar regulares as contas do senhor Cinésio Nunes de Oliveira, ex-gestor da Sinfra, em face da implementação dos compromissos específicos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) em relação ao Contrato nº 170/2013/SETPU, decorrente da Concorrência Pública nº 19/2012, sem prejuízo de outras ações de controle externo ou outras medidas administrativas que possam ser adotadas pela Sinfra no âmbito do Contrato nº 170/2013.

É o relatório submetido à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura do Tribunal de
Contas de Mato Grosso

Cuiabá, 12 de dezembro de 2022.

Silvio Silva Junior
Auditor Público Externo

Jorge Vanzelote Barquette
Auditor Público Externo

